



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0024/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 004 de 17 de março de 2020, ao decreto 005/2020, Decreto 006/2020, Decreto 007/2020, Decreto 008/2020, Decreto 009/2020, e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), determinando o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 024/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 026/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 029/2020 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 030/2020 de 22 de junho de 2020;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- CONSIDERANDO** o Decreto nº 036/2020 de 17 de julho de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 037/2020 de 03 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 040/2020 de 17 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 042/2020 de 31 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 043/2020 de 14 de setembro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 044/2020 de 28 de setembro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 046/2020 de 13 de Outubro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 053/2020 de 03 de Dezembro de 2020;
- CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;
- CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);
- CONSIDERANDO** que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apresentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a flexibilização das medidas no que toca ao comércio;
- CONSIDERANDO** O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do numero de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, no Estado;
- CONSIDERANDO** o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia;
- CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;
- CONSIDERANDO** que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das praticas de isolamento social, uso de mascaras nas vias públicas e no comercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;
- CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 20.233 DE 16 de Fevereiro de 2021, que instituiu a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID-19;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre as datas de 19 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* também NÃO se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e aquisição de medicamentos e acesso à serviço essencial de saúde com a comprovação a necessidade ou urgência, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços cuja prestação não esteja suspensa ou em horário especial de fornecimento.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios e medicamentos.

§ 3º Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal deverão encerrar suas atividades, trinta minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher, inobstante o horário de funcionamento previsto no decreto nº 019/2021, de 09 de fevereiro de 2021, isso para permitir o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º O descumprimento do decreto, além das penalidades já previstas nos decretos anteriores, gerará multa de um salário mínimo para o transeunte, a ser inscrita na dívida pública, além de incidirem nos crimes tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, podendo haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 5º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em quaisquer locais públicos, como parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

§6º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**